



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL DR. GOMES

Institui a Política Estadual de Cuidado e Prevenção à Síndrome do Extravasamento Vascular Sistêmica no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Cuidado e Prevenção à Síndrome do Extravasamento Vascular Sistêmica no âmbito do Estado de Goiás, com o objetivo de promover o diagnóstico precoce, o tratamento adequado e o apoio aos pacientes acometidos pela enfermidade, bem como fomentar a conscientização da população e dos profissionais da saúde sobre a doença.

Art. 2º A Política Estadual de Cuidado e Prevenção à Síndrome do Extravasamento Vascular Sistêmica será regida pelos seguintes princípios:

- I - universalidade: garantir acesso equitativo a serviços de saúde para diagnóstico, tratamento e acompanhamento da síndrome;
- II - integralidade: assegurar assistência médica, multiprofissional e terapêutica aos pacientes, considerando os diferentes estágios da doença;
- III - intersetorialidade: promover a articulação entre órgãos públicos e entidades privadas para ampliar o atendimento e a pesquisa sobre a síndrome;
- IV - educação e Conscientização: fomentar campanhas de informação e capacitação de profissionais de saúde e da população;
- V - atenção Especializada: garantir a presença de unidades de referência no Estado para atendimento especializado aos pacientes acometidos.

Art. 3º A implementação da Política Estadual de Cuidado e Prevenção à Síndrome do Extravasamento Vascular Sistêmica será realizada por meio das seguintes diretrizes:

- I - criação de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas padronizadas para o tratamento da síndrome no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estadual;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência Social - 4º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.014182:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 08/04/2025 10:03:07

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 93BFDDE00130AA3 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





II - oferta de exames diagnósticos e acompanhamento contínuo para pacientes identificados com a enfermidade;

III - capacitação contínua de profissionais da rede pública e privada de saúde para identificação e manejo clínico da síndrome;

IV - parceria com universidades, institutos de pesquisa e hospitais para fomentar estudos sobre as causas, evolução e tratamentos da doença;

V - desenvolvimento de campanhas de conscientização sobre os sintomas, fatores de risco e importância do tratamento precoce da síndrome;

VI - criação de centros de referência estaduais para atendimento, reabilitação e suporte aos pacientes e familiares.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e universidades para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio dos atos necessários à sua implementação, garantindo a efetividade das diretrizes e ações previstas, conforme a conveniência administrativa e a capacidade orçamentária do município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus/AM, 03 de abril de 2025.

**DR. GOMES
PODEMOS/AM**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência Social - 4º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.014182:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 08/04/2025 10:03:07

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 93BFDDE00130AA3 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





A Síndrome do Extravasamento Vascular Sistêmica (SEVS) é uma condição rara, potencialmente grave e de difícil manejo clínico, caracterizada pelo aumento da permeabilidade capilar, resultando no extravasamento de fluidos plasmáticos para o espaço intersticial, podendo levar a choque hipovolêmico, insuficiência renal, edema pulmonar e falência de múltiplos órgãos. Devido à sua baixa incidência e complexidade, a SEVS frequentemente é subdiagnosticada ou confundida com outras condições, como sepse e choque anafilático, tornando urgente a implementação de uma política pública voltada ao diagnóstico precoce, tratamento adequado e acompanhamento multidisciplinar dos pacientes acometidos.

Reflete a necessidade de maior vigilância e aprofundamento científico sobre a doença no nosso Estado. E assim poder desempenhar papel fundamental na implementação da Política Estadual de Cuidado e Prevenção à SEVS, promovendo capacitação profissional, protocolos clínicos e suporte a pacientes e familiares.

A SEVS pode ocorrer de forma primária (idiopática) ou secundária a infecções virais, neoplasias hematológicas, reações medicamentosas e quadros inflamatórios graves, como a Síndrome de Resposta Inflamatória Sistêmica (SIRS). A prevalência de doenças infecciosas, como dengue, febre amarela, chikungunya e leptospirose, pode representar um fator de risco para casos secundários da SEVS, tornando a implementação da política ainda mais necessária.

Os sintomas clássicos da doença incluem hipotensão grave, hemoconcentração, hipoalbuminemia, edema generalizado e insuficiência renal aguda. O tratamento exige suporte intensivo, monitoramento hemodinâmico rigoroso e uso criterioso de fluidoterapia para evitar sobrecarga volêmica e falência orgânica. No entanto, a ausência de diretrizes clínicas padronizadas dentro do Sistema Único de Saúde (SUS) estadual dificulta a abordagem uniforme da condição, impactando negativamente os desfechos clínicos dos pacientes.

A capacitação de profissionais da saúde é um dos pilares fundamentais para garantir o reconhecimento precoce da SEVS e reduzir a mortalidade associada. Estudos indicam que o treinamento adequado de médicos, enfermeiros e fisioterapeutas na identificação dos sinais precoces da síndrome pode aumentar significativamente a sobrevida dos pacientes.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência Social - 4º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.014182:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 08/04/2025 10:03:07

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 93BFDFFE00130AA3 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





A criação de protocolos clínicos específicos para a rede pública de saúde permitirá a padronização do diagnóstico e tratamento, garantindo a implementação de terapias baseadas em evidências científicas e reduzindo a variabilidade nas condutas médicas. Além disso, a inclusão da SEVS na lista de doenças raras e complexas do estado permitirá a destinação de recursos para a pesquisa e aprimoramento do tratamento.

A implementação da Política Estadual de Cuidado e Prevenção à SEVS trará impactos positivos tanto no âmbito sanitário quanto econômico. O diagnóstico tardio da síndrome frequentemente resulta em internações prolongadas em Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), elevando os custos hospitalares e sobrecarregando o sistema público de saúde. Além disso, as complicações da SEVS podem deixar sequelas permanentes nos pacientes, comprometendo sua qualidade de vida e produtividade laboral.

Com a adoção de medidas preventivas e terapêuticas adequadas, espera-se a redução dos índices de morbidade e mortalidade, bem como a otimização dos recursos da saúde pública estadual. O desenvolvimento de campanhas de conscientização contribuirá para a disseminação do conhecimento sobre a doença, incentivando a procura por atendimento médico nos estágios iniciais da síndrome e reduzindo a necessidade de intervenções emergenciais de alto custo.

A criação da Política Estadual de Cuidado e Prevenção à SEVS representa um avanço na promoção da saúde da população amazonense, consolidando o compromisso do Estado com a inovação no atendimento médico e a ampliação do acesso a terapias especializadas.

A presente proposta também está alinhada com as diretrizes do Plano Estadual de Saúde e a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, reforçando a importância de políticas públicas focadas na prevenção, tratamento e acompanhamento de condições de alta complexidade.

Diante da gravidade e do impacto da Síndrome do Extravasamento Vascular Sistêmica, torna-se imperativo que o Estado do Amazonas adote uma política pública específica para garantir diagnóstico precoce, assistência qualificada e suporte contínuo aos pacientes. A criação da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência Social - 4º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque

Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030

Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.014182:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 08/04/2025 10:03:07

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 93BFDFFE00130AA3 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Política Estadual de Cuidado e Prevenção à SEVS permitirá que o Estado se antecipe aos desafios impostos pela condição, qualificando sua rede de atenção à saúde e promovendo a equidade e a eficiência no tratamento.

A proposta, portanto, não apenas supre uma lacuna no atendimento de doenças raras e graves no Amazonas, mas também representa um compromisso do poder público com a qualidade de vida da população e o fortalecimento do sistema de saúde estadual.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá de forma significativa para a redução da morbimortalidade associada à SEVS e para o avanço da assistência médica no Amazonas.

DR.GOMES
PODEMOS/AM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência Social - 4º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.014182:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 08/04/2025 10:03:07

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 93BFDFFE00130AA3 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2025.10000.00000.9.014182
Data 08/04/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.014182

Origem

Unidade: DEP. FRANCISCO GOMES
Enviado por: FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES
Data: 08/04/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: TRATA-SE DE UM PROJETO DE LEI, DADO ENTRADA NO DIA 08/04 PELO GABINETE DO DEPUTADO DR. GOMES.